



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

PROCESSO Nº 009/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL E IVETE MARIA CIOTTA – MORGAN TRANSPORTES, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001—92 e esta através do Prefeito Municipal em exercício Sr. MAXIMINO FRANCISCO BASSO, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **IVETE MARIA CIOTTA – MORGAN TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 32.626.899/0001-49, com sede na Comunidade Rio Brasil, SN, Interior, Barra do Rio Azul/RS, neste ato representada por sua proprietária Sra. Ivete Maria Ciotta, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 005/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município, para deslocamento destes até as Escolas Municipais e Estaduais localizadas no Município, de acordo com o seguinte itinerário, turno e quilometragem diária:

ITINERÁRIO N.º 01 : RIO BRASIL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO

-PELA PARTE DA MANHÃ: 38,5 KM - COM SAÍDA DA ENCRUZILHADA DO RIO PINHEIRO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DOMINGOS BORTOLANZA, RETORNANDO ATÉ A COMUNIDADE DO RIO BRASIL E SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO DALLA ROSA, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ORIDES STRAPASSON, APÓS RETORNANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-PELA PARTE DA TARDE: 36,5 KM - COM SAÍDA DA ENCRUZILHADA DO RIO PINHEIRO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DOMINGOS BORTOLANZA, RETORNANDO ATÉ A COMUNIDADE DO RIO BRASIL E SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR WALTER STRAPASSON, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, PASSANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ORIDES STRAPASSON, APÓS RETORNANDO PELA COMUNIDADE DO RIO BONITO, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL CARDEAL LEME, RETORNO AO FINAL DO TURNO ESCOLAR, PELO MESMO TRAJETO.

-VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)

-TURNO: MANHÃ E TARDE

-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 75 KM (SETENTA E CINCO QUILOMETROS)

-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)

-ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.



CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Contratação dos Serviços de Transporte Escolar, decorrente do presente Contrato Administrativo, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que seja ultimado o processo licitatório para seleção da proposta mais vantajosa para administração.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas resultantes do presente Contrato serão atendidas inicialmente, pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2021 Manutenção Transporte Escolar
339036000000(115) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039000000(116) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2026 Manutenção Conv. Transporte Escolar – Fund. Estadual
339036000000(130) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039000000(131) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2019 Manutenção Ensino Básico - FUNDEB
339036000000(104) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039000000(1230) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2025 Manutenção Convênio Salário Educação
339036000000(129) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2028 Manutenção Transporte Escolar Infantil PNATE
339036000000(133) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039000000(134) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2182 Manutenção Transporte Escolar Fundamental PNATE
339036000000(136) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039000000(137) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2183 Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio PNATE
339036000000(1399) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039000000(1400) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Município pagará pelo transporte das linhas licitadas, o valor proposto pela CONTRATADA, multiplicando-se o número de quilômetros do itinerário diário, pelo número de dias letivos no mês, e após, multiplicando-se este valor pelo valor do quilometro rodado constante da proposta de preços da CONTRATADA, como sendo:



ITINERÁRIO N.º 01 : RIO BRASIL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO

- Valor por quilômetro rodado: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).
- Total de quilômetros percorridos por dia: 75 km (setenta e cinco quilômetros).

4.2. Os pagamentos serão mensais, conforme o número de dias laborados, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês, a ser realizado através de depósito bancário em conta bancária do Contratado.

4.3. O Contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o reconhecimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações do Contratado:

5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

5.1.3. Prestar os serviços de transporte escolar de acordo com a demanda e a necessidade do Município;

5.1.4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

5.1.6. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

5.1.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

5.1.8. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;

5.1.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";

5.1.11. Disponibilizar, quando necessário ao transporte de bebês e crianças de 0 até 4 anos, cadeiras especiais de segurança do tipo "bebê conforto" ou "cadeirinha", conforme o caso, para tantos quantos alunos a serem transportados se vier a fazer necessário;

5.1.12. Fornecer no ato da assinatura do contrato **Laudo de Vistoria do Veículo Escolar** a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo Detran, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;

5.1.13. Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de inadimplemento, o Contratado sofrerá as sanções especificadas no art. 86, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo nº 87, inciso 1 e IV, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da



contratação.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. Constituirão, ainda, motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

8.2.1. Manifesta deficiência do serviço;

8.2.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

8.2.3. Falta grave a Juízo do Município;

8.2.4. Falência ou insolvência;

8.2.5. Não der início às atividades no prazo previsto.

8.2.6. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O direito de exploração da linha de Transporte Coletivo Escolar, de que trata o objeto do presente contrato (execução dos serviços), poderá ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e devidamente habilitado para a condução do veículo.

9.2. Desde a lavratura do presente Contrato de Prestação de Serviços e até a vigência deste, ao Contratado fruirá plenamente do objeto contratado, para o fim exclusivo de exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar.

9.3. Na exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar, o Contratado deverá transportar os usuários estudantes, nos itinerários, horários e locais indicados pelo Contratante.

9.4. O Município, mediante Decreto, poderá declarar a perda ou a cassação da permissão quando o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo, mediante procedimento administrativo que lhe seja assegurado (a) ampla defesa.

9.4.1. A perda da permissão também ocorrerá por desistência declarada do Contratado, pelo falecimento do mesmo, no caso de incapacidade profissional formalizada pelo Município, em ato administrativo próprio e no caso de não uso do veículo ofertado na licitação para consecução do serviço, por conveniência administrativa justificada em termo próprio.

9.5. O Contratado não poderá, sob pena ou cassação da permissão, transferir, alienar ou ceder a qualquer título a permissão ou o alvará de execução dos serviços.

9.6. O Contratado assume, como decorrência do presente contrato, a obrigatoriedade da conservação adequada de seus veículos, em conformidade com os dispositivos da legislação concernente à matéria, bem como em relação às condições e requisitos postos no procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2019, incidindo em rescisão contratual a troca do veículo arrolado para consecução dos serviços, salvo autorização expressa do Município.



9.7. O Contratado deverá manter os veículos licenciados e com o fornecimento de ALVARÁ DE LICENÇA pelo Município, atendidos os dispositivos legais, após o pagamento de taxa municipal correspondente.

9.8. O Município realizará a fiscalização dos serviços de Transporte Coletivo Escolar, podendo, para tanto, utilizar a fiscalização oferecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar e da Polícia Civil.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem questões resultantes ou relativas a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 18 de fevereiro de 2019.

**Município de Barra do Rio Azul,
Maximino Francisco Basso,
Prefeito Municipal em exercício,
Contratante**

**Ivete Maria Ciotta – Morgan Transportes
Ivete Maria Ciotta,
Proprietária,
Contratada**